



**BCPREV**

ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT- AM  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: Claudionor Gomes, 209 - Centro  
CEP. 69 730-000 – Fone: 97 3415 5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



**PORTARIA Nº 094-A/2023-DIRPRES/IPSSBC/BCPREV.**

**DESIGNA A PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT”.**

**DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos;

**CONSIDERANDO** a exigência transcrita no artigo 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TCE/AM 27, de 25 de outubro de 2012, que disciplina a atuação de responsáveis técnicos em obras e serviços públicos de engenharia;

**CONSIDERANDO** a autorização do Exmo. Prefeito para disponibilização de servidor público da Prefeitura para atuação neste órgão previdenciário

#### **RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR NAYRA THAUANA ENES MARTINS**, portadora do CREA/AM nº **26931-AM**, para exercer a função de Engenheira Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Engenharia na **“CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT”**, referente a Tomada de Preços nº 015/2023 e Termo de Contrato nº 005/2023-IPSSBC/BCPREV, conforme Ordem de Serviços, datada de 06/11/2023.

**Art. 2º.** Caberá à profissional acima designada:

- I - Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- II - Receber e atestar medições e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- III - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- IV - Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



**BCPREV**

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT- AM**  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: Claudionor Gomes, 209 - Centro  
CEP. 69 730-000 – Fone: 97 3415 5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



V - Receber, provisória e definitivamente, as obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

VI - Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

VII - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

IX - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;

X - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;

XI - Manter, no local da obra, Livro-Diário, e registrar todas as ocorrências relevantes;

XII - Encaminhar à unidade de contratos pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;

XXIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XXIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XXV - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XXVI - Encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada;

XXVII - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de sessenta dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;

XXVIII - Elaborar projeto básico para todos os serviços de engenharia complementares;

XXIX - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

**Art. 3º.** A Fiscal do Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

**Art. 4º.** As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;



**BCPREV**

ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT- AM  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: Claudionor Gomes, 209 - Centro  
CEP. 69 730-000 – Fone: 97 3415 5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



f) destituição de função comissionada.

**Art. 5º.** Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

**Art. 6º.** As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

**Art. 7º.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

**Art. 8º.** Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

**Art. 9º.** São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

**Art. 10.** Caberá a Engenheira Fiscal nomeada, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pela Resolução 27/2012 do TCE/AM.

**Art. 11.** O exercício da função atribuída a Engenheira Fiscal nomeada, não acarretará ônus para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**  
DIRETORA-PRESIDENTE IPSSBC/BCPREV

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, NA DATA PRECITADA, EM OBEDIÊNCIA AO



**BCPREV**

ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT- AM  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: Claudionor Gomes, 209 - Centro  
CEP. 69 730-000 – Fone: 97 3415 5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



DISPOSTO NO ARTIGO 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
BENJAMIN CONSTANT/AM AM.

Publicado por:

***José Martins da Rocha***

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto °154/2021